

conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n.º 206 de 6 de Outubro ultimo, interposto por Gosch & C.ª do despacho da dita Thesouraria negando provimento ao recurso que para ella intentaram da decisão da Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, que julgou procedente a apprehensão de uma caixa contendo seis peças de merinó de côr remetidas de S. Gabriel sem a guia exigida pelo art. 5.º, § 3.º das Instruções de 23 de Fevereiro de 1860, e impoz-lhes a multa equivalente á metade do valor de taes mercadorias; porquanto, sendo a decisão recorrida de 15 de Junho, e tendo sido o mencionado recurso interposto a 17 de Setembro de 1877, está perempto, por achar-se excedido o prazo de trinta dias marcado no art. 770 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

N. 46.—FAZENDA.—EM 5 DE FEVEREIRO DE 1878.

Isenta do pagamento de imposto de industrias e profissões a Associação Religiosa e Caritativa do Asylo de Santa Izabel em Petropolis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que foi deferido o requerimento em que a Associação Religiosa e Caritativa do Asylo de Santa Izabel pede que o internato de meninas estabelecido no predio n.º 34 da rua do Imperador, em Petropolis, e dirigido pela irmã de caridade Fragalde, seja isento do imposto de industrias e profissões que The foi lançado pela respectiva Collectoria, visto ter por fim unicamente a educação e o ensino de meninas pobres, e achar-se nas mesmas condições da Sociedade Franceza de Beneficencia da Corte e da Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*—A? S. Ex. o Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

Continue